

## PORTARIA Nº 097/2013

O Diretor Presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico – CENTEC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma Política de Inovação e Propriedade Intelectual no Instituto CENTEC, em consonância com o marco legal nacional sobre a propriedade intelectual e as Leis de Inovação Federal (Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004) e Estadual (Lei nº 14.220 de outubro de 2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria CENTEC Nº 176-A/2008 que criou o Núcleo de Inovação Tecnológica - NITEC; Portaria CENTEC Nº 047/2009 que instituiu a composição do NITEC e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Núcleo de Inovação Tecnológica para a gestão da política de inovação e propriedade intelectual do Instituto CENTEC.

### RESOLVE:

Art. 1º - O Núcleo de Inovação Tecnológica – NITEC terá como missão promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto CENTEC e a sua transferência ao setor produtivo, visando integrar o Instituto com a comunidade e contribuir para o seu desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural, com os seguintes objetivos:

- I – Elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção do desenvolvimento e dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do Instituto CENTEC;
- II – Gerir a política de inovação e de propriedade intelectual promovendo ações para que haja uma adequada proteção do conhecimento científico gerado no âmbito do Instituto e a transferência dessas tecnologias ao setor produtivo;
- III – Apoiar as Diretorias de Ensino e Pesquisa (DEP) e Diretoria de Extensão Tecnológica e Inovação (DETI) do Instituto CENTEC na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual; e

IV – Divulgar informações sobre a política, normas e procedimentos do NITEC, relativos à Propriedade Intelectual, bem como sobre a correspondente legislação vigente no país.

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, entendem-se por “direitos de propriedade intelectual” a patente de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, os direitos autorais, a marca, a indicação geográfica, a cultivar, a cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, direitos sobre as informações não divulgadas e decorrentes de outros tipos de proteção que venham a ser adotadas pela lei brasileira.

§ 1º Entende-se por invenção: a criação resultante do trabalho intelectual de seu criador que atende aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial de uma solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico.

§ 2º Entende-se por inovação: a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

§ 3º Entende-se por inventor: docente, técnico-administrativo, alunos de graduação e pós-graduação, estagiários e empresas incubadas do Instituto CENTEC que tenha desenvolvido trabalho intelectual que atenda aos requisitos da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial de uma solução de um problema técnico dentro de um determinado campo tecnológico;

§ 4º Entende-se por inventor independente: inventor, obtentor ou autor de criação, que não tenha vínculo com o Instituto CENTEC.

§ 5º Entende-se por melhorista: inventor que obtiver uma cultivar ou cultivar essencialmente derivada e estabeleceu os descritores que as diferenciam das demais. Serão considerados melhoristas, os docentes técnico-administrativos e alunos do Instituto CENTEC com formação na área, que tenham participado no projeto de pesquisa do desenvolvimento da respectiva cultivar.

Art. 3º - Todos os inventores do Instituto CENTEC deverão, obrigatoriamente, dar ciência ao NITEC das pesquisas, do andamento dos projetos e das invenções desenvolvidas em seu âmbito, além de comprometerem-se em defender os interesses deste Instituto, em termos da proteção intelectual, garantindo confidencialidade e sigilo sobre as invenções correspondente.

§ 1º A obrigação de confiabilidade e sigilo de informações estende-se a todo pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do privilégio de proteção, havendo a obrigatoriedade de assinatura do termo de confiabilidade e sigilo, assumindo responsabilidade civil e criminal no trato das informações manuseadas.

§ 2º A informação oficial de uma invenção será feita pelo(s) inventor(es), por meio do preenchimento e envio ao NITEC do formulário para cadastro de invenções.

§ 3º Fica vedado ao(s) inventor(es) do Instituto apropriar-se, para si ou para outrem, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual, sempre observando o dever de confidencialidade.

§ 4º Todas as publicações de resultados ou andamento das pesquisas, por quaisquer meios de divulgação, deverão ser precedidas de anuência expressa do NITEC e somente poderão se dar mediante difusão do nome do Instituto CENTEC.

§ 5º O CENTEC e seus gestores devem zelar para que nas relações com seus recursos humanos ou outras instituições de direito público ou privado existam cláusulas de vínculo, confidencialidade e titularidade entre ou co-titularidade entre esses e o CENTEC com relação aos resultados das pesquisas e outras ações.

§ 6º No caso das empresas residentes ou apoiadas pela incubadora do CENTEC, estes devem seguir os preceitos estabelecidos nos instrumentos e editais de incubação, divulgados publicamente e aceitos entre as partes, ou outros instrumentos específicos, tratando a questão da titularidade ou co-titularidade dos estudos, produtos, serviços e processos protegidos durante os períodos de pré-incubação, incubação e graduação com relação à participação do CENTEC na exploração dos direitos privados de proteção.

Art. 4º - Qualquer criação ou inovação resultante de atividades desenvolvidas no âmbito do Instituto CENTEC ou que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários, dados, meios, informações e equipamentos do Instituto e/ou realizados durante o horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo entre esta e o inventor, estão sujeitos à proteção da propriedade intelectual.

§ 1º Os direitos de propriedade intelectual das invenções desenvolvidas no âmbito do Instituto CENTEC serão de sua propriedade exclusiva.

§ 2º O direito de propriedade intelectual poderá ser exercido em conjunto com outras organizações participantes do projeto gerador do invento ou obra intelectual, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido a expressa previsão

de co-participação e a clara definição das respectivas responsabilidades.

Art. 5º - Caberá ao Instituto CENTEC, na medida de seu interesse, determinar a forma de proteção da propriedade intelectual e apoiar a transferência de tecnologias, para a obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios, obtidos diretamente ou por terceiros, decorrentes de seu licenciamento.

§ 1º A análise do interesse do Instituto CENTEC na proteção da propriedade intelectual realizada pelo NITEC que deverá levar em consideração a viabilidade técnica e econômica da exploração comercial da invenção.

§ 2º Quando a análise do interesse apontar para a não proteção ou não utilização da invenção, o Instituto CENTEC se desobriga a requerer o respectivo registro.

Art. 6º - O Instituto CENTEC deverá incumbir-se da formalização, encaminhamento, acompanhamento e pagamento das despesas voltadas à proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes, no País e no exterior, quando for o caso.

§ 1º Caberá ao NITEC definir e implementar as normas operacionais necessárias à formalização, ao encaminhamento e ao acompanhamento dos processos de proteção da propriedade intelectual.

§ 2º As despesas decorrentes da proteção da propriedade intelectual, tais como despesas com a redação, pedido ou depósito da patente ou registro de outra forma de PI, no Brasil e outras formas de pedido ou depósito internacional, assim como despesas de manutenção da patente, além de outras despesas diretamente incorridas com o licenciamento, como estudos de mercado e planos de negócios, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor total dos ganhos a serem compartilhados.

Art. 7º - O Instituto CENTEC se reserva o direito de contratar, transferir, vender, licenciar ou realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor forma de explorar os direitos de propriedade intelectual, observados, na hipótese do art. 4º, § 2º, os limites de sua co-participação.

I - A comercialização da Propriedade Intelectual do Instituto CENTEC será orientada pelos objetivos de facilitar a transformação da criação em inovação e beneficiar a sociedade.

II - A comercialização da Propriedade Intelectual do Instituto CENTEC poderá ser efetuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio do licenciamento ou da cessão dos direitos de propriedade intelectual.

§ 1º Nos casos em que o Instituto CENTEC celebrar contratos de transferência de tecnologia, caberá ao(s) inventor(es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

Art. 8º - Sobre a titularidade:

I - O Instituto CENTEC detém a propriedade intelectual das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (nos termos das Leis nº. 9.609,98 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998/98), das cultivares (nos termos da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997/97) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa obtidos ou alcançados por membros da sua comunidade acadêmica, incluindo professores, pesquisadores, estudantes e empregados participantes de atividades de ensino, de pesquisa e extensão do Instituto CENTEC.

II - De acordo com a legislação, os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencerão aos autores. Livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares terão seus direitos assignados aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com o Instituto CENTEC, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas.

III - A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, correspondente à referida pesquisa, obedecida à legislação vigente, devendo todos os participantes em projetos de pesquisa do Instituto CENTEC com terceiros estar informados e anuírem às cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos convênios e contratos que formalizem estes desenvolvimentos.

IV - Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos pelo próprio Instituto CENTEC, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual será exclusiva do Instituto CENTEC.

V - Nos casos onde os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos em parceria com organizações públicas ou privadas e nos quais ocorrer aporte, pelo Instituto CENTEC e pelos parceiros, de conhecimentos, de recursos humanos ou de recursos materiais e financeiros, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual

poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

VI - Ocasionalmente, o Instituto CENTEC poderá ceder seus direitos de Propriedade Intelectual sobre a criação, mediante aprovação da Comissão de Propriedade Intelectual, diante do parecer do NITEC, nos seguintes casos: nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social ou institucional, ou para que o respectivo criador exerça os direitos de Propriedade Intelectual em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

VII - Os contratos e convênios que envolvam desenvolvimento de objetos passíveis de proteção à propriedade intelectual deverão conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

Art. 9º - Os ganhos econômicos decorrentes da comercialização da parcela da Propriedade Intelectual de propriedade do Instituto CENTEC, na forma de participação nos resultados da exploração da Propriedade Intelectual ou de qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previstos na legislação brasileira, serão divididos na proporção de:

I - Um terço para o(s) autor(es), a título de incentivo;

II - Um terço para a unidade/diretoria do Instituto CENTEC a que pertencam os inventores; e

III - Um terço para o NITEC, que aplicará os recursos na gestão da Política de Inovação e da Propriedade Intelectual do Instituto CENTEC.

§ 1º - Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

§ 2º - A participação de que trata o caput deste artigo será paga pelo Instituto CENTEC em prazo não-superior a um ano após a realização da receita que lhe servir de base.

§ 3º - Os inventores assinarão documento próprio indicando todos os membros e o percentual de participação no trabalho que deu origem à invenção bem como o percentual da contribuição de cada um, a fim de se apurar a participação de que trata o presente artigo.

§ 4º - A partilha dos ganhos econômicos referentes à exploração comercial da Propriedade Intelectual deverá ser feita somente após o ressarcimento ao Instituto CENTEC, com valores corrigidos, das despesas incorridas com a proteção da propriedade intelectual, citadas no Art.7º § 2º.

§ 5º - Os custos de auditoria e fiscalização das receitas geradas por comercialização de direitos de propriedade intelectual do Instituto CENTEC serão deduzidos dos rendimentos recebidos pelo Instituto CENTEC a este título.

Art. 10 - Da Resolução de Conflitos - Os casos omissos por essa portaria deverão ser analisados e votados por 01 (uma) comissão formada pelo Presidente do CENTEC, Diretor de Ensino e Pesquisa, Coordenador do NIT e 01 (um) especialista na área objeto do questionamento, quando necessário, indicado pelo Presidente do Instituto CENTEC, este último detentor do voto de minerva.

I - casos omissos serão analisados à luz do disposto na Lei 9.610/1998 e Lei 10.973/2004, sem invalidar o uso de outros diplomas legais e documentos que normatizam as rotinas do Instituto CENTEC;

II - o descumprimento desta Portaria sujeita os infratores a cominações legais previstas na legislação vigente.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Em Fortaleza - CE, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

**Francisco Ferrer Bezerra**  
Diretor Presidente do Instituto CENTEC